



Missiva

Comissão Parlamentar

Assunto: Reconhecimento dos Bombeiros Voluntários e Sapadores Florestais como Profissões de Desgaste Rápido e Criação de Subsídio de Risco

Destinatário: Assembleia da República - Comissões Competentes

Proponente: SinFAP - Sindicato Independente dos Trabalhadores da Floresta, Ambiente e Proteção Civil

Objeto: Solicitação de reavaliação parlamentar do diploma rejeitado e fundamentação jurídico-constitucional para aprovação.

I. Introdução

A presente missiva visa fundamentar, em termos constitucionais, legais e jurisprudenciais, a necessidade de reconhecer as profissões de Bombeiro Voluntário de Associação Humanitária e Sapador Florestal como profissões de desgaste rápido, com consequente direito à reforma antecipada sem penalização e à criação de subsídio de risco específico.

II. Fundamentação Constitucional

A Constituição da República Portuguesa estabelece:

1. **Artigo 59.º, n.º 1, al. c)**

Direito dos trabalhadores a condições de higiene, segurança e saúde no trabalho.

2. **Artigo 63.º, n.º 1 e 3**

Proteção social adequada em situações de velhice e especial proteção em atividades profissionalmente desgastantes.

A tutela reforçada para carreiras com risco acrescido é, portanto, obrigação constitucional e não opção política discricionária.

III. Enquadramento Legal Existente

A legislação vigente já prevê mecanismos aplicáveis:

- **DL n.º 187/2007**, art. 20.º: possibilidade de reforma antecipada por penosidade/desgaste.
 - **DL n.º 70/2020**: elenco de profissões de desgaste rápido – apto a receber **aditamento**.
 - O pedido não exige criação de regime novo, mas **extensão de regime existente**.
-



IV. Jurisprudência Relevante

O Supremo Tribunal Administrativo tem afirmado a legitimidade de compensações remuneratórias associadas ao risco profissional.

- Destaca-se o **Acórdão do STA de 23/04/2020**, que reconhece a legalidade de suplementos baseados em perigosidade e penosidade.
- Há, portanto, entendimento jurídico consolidado que valida diferenciação positiva.

V. Princípio da Igualdade Material

O exercício funcional dos bombeiros voluntários é **materialmente equivalente** ao dos bombeiros profissionais, o vínculo é distinto, o risco não.

Os sapadores florestais operam em contexto de **elevado risco físico, térmico e psicológico**, equiparável às profissões já reconhecidas como desgaste rápido (mineiros, pescadores, forças de segurança, bombeiros profissionais).

Negar equiparação viola:

- princípio da igualdade (art. 13.º CRP)
- princípio da proporcionalidade e justiça material
- coerência do sistema jurídico

VI. Realidade Operacional (facto que o legislador não pode ignorar)

- Exposição contínua a calor extremo, agentes tóxicos, risco de morte.
- Incidência elevada de lesões osteomusculares, doenças respiratórias e stress pós-traumático.
- Incapacidade funcional frequente a partir dos 60 anos.
- Manter estes operacionais até 66 anos é, na prática, inviável.

VII. Proposta Legislativa Objetiva

Solicita-se:

1. Inclusão das categorias **Bombeiro Voluntário** e **Sapador Florestal** no regime de **profissões de desgaste rápido** (art. 2.º do DL 70/2020).
 2. Possibilidade de **reforma a partir dos 60 anos, sem penalização**, nos termos do DL 187/2007.
 3. Criação de **Suplemento Remuneratório de Risco**, com natureza retributiva e compensatória.
 4. Produção regulamentar subsequente pelo Governo, com base técnica e operacional.
-



Sindicato Independente dos Trabalhadores da Floresta, Ambiente e Proteção Civil

VIII. Conclusão

A rejeição anterior não elimina a pertinência jurídica, apenas adia a conformidade legislativa com a Constituição e a realidade funcional. O Parlamento dispõe de enquadramento legal suficiente para aprovar o diploma.

O Estado não pode exigir risco extremo e devolver desgaste silencioso.

A justiça legislativa exige correção.

Solicita-se reabertura do debate e reapreciação parlamentar do diploma.

Assembleia da República, 06 de janeiro 2026

Pelo SinFAP
